CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
DIRETORIA LEGISLATIVA
COORDENAÇÃO DE ANÁLISE LEGISLATIVA
SUPERVISÃO DE ANÁLISE E PESQUISA

RELATÓRIO DA SUPERVISÃO DE ANÁLISE E PESQUISA

Projeto de Lei nº 107/2022
Autoria: Vereadora Cátia Rodrigues.
Ementa: "Dispõe sobre a fixação de cartazes explicativos que demonstrem a aplicação da manobra de HEIMLICH em restaurantes, bares, lanchonetes, praças de alimentação de shopping centers e estabelecimentos similares.".

1. BASE LEGAL E REGIMENTAL

- A proposição submetida a análise está amparada nos artigos 12, III, e 172, da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador,[1] bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.[2]

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, realizamos pesquisa em bancos de dados e constatamos a **inexistência** de proposição legislativa em tramitação que verse especificamente sobre o tema aludido na epígrafe.

- Com o objetivo de consubstanciar o processo legislativo, ideal mencionar a existência do PLE nº 262/2019[3], com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final e da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, em 14/05/2020. Foi arquivado conforme Art. 184 do Regimento Interno.

- Ainda com o objetivo de consubstanciar o processo legislativo, ideal mencionar a existência da Lei Municipal nº 9.088 de 2016[4].

2.1 DA TÉCNICA LEGISLATIVA

- Em observância a boa técnica legislativa, importa observar redação do Art. 4º da presente proposição, especialmente quanto a sua formatação, em observância ao Art. 10 da Lei Complementar n° 95 de 1998[5].

Sala das Comissões, em 25 de abril de 2022.

Laís Neves de Souza Pereira dos Santos
Supervisora de Análise e Pesquisa

Arthur Henrique Linhares Calvetti
Coordenador de Análise Legislativa

[1] **RICMS: Art. 12**. Compete ao Vereador, além de outras prerrogativas legais e regimentais: (...) **III** - apresentar proposições que visem ao interesse coletivo; **Art. 172**. A iniciativa das leis, ressalvados os casos de competência exclusiva, cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e à proposta de 5% do eleitorado.

[2] **LOM: Art. 44**. O Processo Legislativo compreende a elaboração de: (...) **III** - Leis Ordinárias; **Art. 46**. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias, salvo os casos de competência privativa, cabe ao Vereador, Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e por proposta de 5% do eleitorado, no mínimo.

[3] **PLE nº 262/2019.** Institui no âmbito do Município de Salvador, que Escolas, Creches Municipais e Particulares proporcionem a todos os seus colaboradores, a capacitação de efetuar o atendimento imediato de engasgamento através da Manobra Heimlich.

[4] **Lei Municipal nº 9.088 de 2016.** Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a/ba/s/salvador/lei-ordinaria/2016/908/9088/lei-ordinaria-n-9088-2016-obriga-os-estabelecimentos-comerciais-tipo-shoppings-centers-a-colocarem-a-disposicao-dos-clientes-e-funcionarios-servico-de-atendimento-de-primeiros-socorros-e-da-outras-providencias

[5] **Art. 10.** Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios: I - a unidade básica de articulação será o artigo, indicado pela abreviatura "Art.", seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste;